



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 03/2021**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de *outsourcing* de impressão (máquina impressora ou multifuncional), com fluxos de trabalhos impressos em preto e branco (P&B) e/ou colorido (Color), em formato até A3, instalação e conexão no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Recorrente:** Mapel Máquinas e Artigos para Escritório Ltda.

## **1. RELATÓRIO**

*Mapel Máquinas e Artigos para Escritório Ltda.*, CNPJ 20.232.336/0001-97, manifestou interesse em recorrer, inconformada com a declaração de vencedora da empresa *Segmento Digital Comércio Ltda.*, CNPJ 05.548.055/ 0001-54, no Pregão Eletrônico 03/2021.

Apresentou razões recursais (doc. 1548-2021-54), alegando, em síntese, que, a empresa declarada vencedora do certame, empresa *Segmento Digital Comércio Ltda.*, não observou as regras técnicas tratadas no instrumento convocatório, devendo ser desclassificada.

Contrarrazões apresentadas pela empresa *Segmento Digital Comércio Ltda.*, (doc. 1548-2021-56).

Manifestação da área técnica deste Regional, doc. 1548-2021-59.

É o relatório.

## **2. ADMISSIBILIDADE**

### **2.1 – Tempestividade**

Conheço da manifestação da intenção de recorrer, por tempestiva, com fulcro no art. 44 do Decreto n. 10.024/2019, bem como no subitem 20.3 do Edital.

Conheço também do recurso, eis que interposto tempestivamente, em observância ao subitem 20.3.1 do edital, com supedâneo no art. 44 do Decreto n. 10.024/2019, bem como das contrarrazões, por tempestivas.

## **3. MÉRITO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos

**3.1 – Inespecificidade do equipamento ofertado em relação à exigência de impressão frente e verso com diferença de registro de no máximo 0,5 mm**

Alega a recorrente a inespecificidade do equipamento ofertado em relação à exigência de impressão frente e verso com diferença de registro de no máximo 0,5 mm. Apresenta o Esclarecimento deste pregão que elucida sobre se atingir a precisão da impressão citada no subitem 3.3.1 do termo de referência do edital em que se questiona o aceite de possível variação de até 0,5 mm por página e obtêm-se como resposta a imprescindibilidade da qualidade da impressão, frisando-se ser desejável e preferencial que seja de 100%, com 0 mm de diferença, com tolerância de até 0,5 mm. Repisa que a recorrida não esclareceu em momento algum a especificidade técnica do equipamento de sua proposta em relação às características gerais estipuladas no subitem 3.3.1 do termo de referência, relativa à impressão frente e verso automático, com precisão, nos formatos do papel A4 até A3.

A recorrida em suas contrarrazões informa que a máquina “Richoh Pro C5100s/C5110S”, objeto ofertado, imprime documentos para resultados de nível profissional, com resolução de imagem de até 1.200 x 4.800 dpi e que, para reproduções precisas, beneficia-se de tecnologia revolucionária de Laser Emissor de Superfície de Cavidade Vertical – VCSEL, emitindo feixes de laser que se ajustam à expansão e contração das folhas de papel, minimizando o deslocamento das cores. Frisa que a impressora reajusta o papel automaticamente para alinhar o registro da frente e do verso para uma impressão mais precisa até mesmo nas longas tiragens. Acrescenta que vem inclusa uma correia de fusão elástica para garantir transferência e aderência do toner melhor e mais consistente em papéis especiais.

A equipe técnica deste Regional informa que, o catálogo esclarece que o equipamento imprime frente e verso (duplex) – “The printer automatically readjust paper to align front and back registration. Supports duplex”, A5, até A3 com gramatura de 52 a 256 g/m<sup>2</sup> e em relação à precisão da impressão instrui que a impressora se utiliza da tecnologia de “Laser Emissor de Superfície de Cavidade Vertical”, minimizando o deslocamento de cores. Aduz que a impressora reajusta o papel automaticamente para alinhar frente e verso de forma mais precisa até em longas tiragens. Ressalta serão feitos testes de impressão e funcionamento do equipamento durante o recebimento provisório e definitivo do equipamento, para se aferir o estado do objeto ofertado, comprovando as especificações do fabricante presentes no manual, inclusive a variação de até 0,5 mm de precisão na impressão frente e verso. Conclui que as informações extraídas do catálogo do fabricante da impressora “Richoh Pro C5100s/C5110S”, atendem ao requisito do edital.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos

Conforme se infere das informações analisadas entende-se que, para reproduções precisas, o objeto desta licitação beneficia-se de uma tecnologia revolucionária nomeada “Laser Emissor de Superfície de Cavidade Vertical”, que emite fachos de laser que se ajustam à expansão e contração das folhas de papel, minimizando o deslocamento das cores e reajusta o papel automaticamente para alinhar o registro da frente e do verso para uma impressão mais precisa até mesmo nas longas tiragens. Estas informações estão no catálogo de acordo com o parecer técnico, ademais possui o objeto uma correia de fusão elástica para garantir transferência e aderência do toner melhor e mais consistente em papéis especiais, indicando que o objeto atende o requisito do edital.

Cuida-se de prestação de serviços de locação de equipamento e o objeto desta licitação possui custo elevado, não se podendo, no entanto, exigir amostra para futura contratação, o que restringiria o caráter competitivo da licitação, sendo, por isso, vedado pelo inciso I do art. 3º da Lei 8.666/93. E, não tendo previsão no edital, não gera obrigação para a recorrida, como alega a recorrente. A colaboração nas diligências a que se refere o subitem 9.5.5 do instrumento convocatório diz respeito a procedimentos previstos.

Art. 3º\_ A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifou-se)

Não se pode, portanto, ter acesso ao equipamento, apenas às informações dos catálogos e demonstrações por vídeo. No recebimento provisório será feita a verificação de conformidade do material com a



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos

especificação, nos moldes da alínea a, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93, veja-se:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(...)

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO ressalta que:

“Após recebido provisoriamente o objeto do contrato, a Administração promoverá os exames, testes e verificações necessários. Caso encontre defeito, a coisa ou o serviço serão rejeitados e devolvidos ao particular no estado em que se encontrarem” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. rev. Atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. pp. 1273-1274).

Dessa forma entende-se como a equipe técnica, que o objeto ofertado atende ao requisito do edital pelas informações extraídas do catálogo.

### **3.2 Inespecificidade – Desatendimento da exigência de impressão em papel couché com gramaturas variáveis entre 52 g/m<sup>2</sup> e 250 g/m<sup>2</sup>**

Relembra a recorrente a exigência do instrumento convocatório de que o objeto possuísse aptidão técnica para impressão frente e verso em vários tamanhos, como A5, A4, A3, em diversos papéis, inclusive couché, com gramaturas variáveis entre 52 g/m<sup>2</sup> e 250 g/m<sup>2</sup> e que examinando os prospectos técnicos do equipamento, não há informação sobre a capacidade de impressão com as funcionalidades frente e verso, com papel couché e com gramaturas entre 52g/m<sup>2</sup> e 250g/m<sup>2</sup>.

Visitado o relatório da equipe técnica deparou-se com o entendimento de que o catálogo informa que o equipamento suporta gramaturas entre 52g/m<sup>2</sup> e 250g/m<sup>2</sup> e vários tipos de papéis como normal, reciclado, timbrado, pré-impresso, pré-perfurado, amarelo, verde, azul, marfim, laranja, rosa, vermelho, cinzento, revestido (brilhante), revestido (mate) e envelope e informa o local em que se encontra a informação (Guia do usuário [4], pags 83 e 150). Ademais, foi elaborado pela empresa recorrida um vídeo demonstrativo da impressora em funcionamento (anexo ao youtubetrminas por meio do [link https://www.youtube.com/watch?v=tO\\_2wIRSCk4Diante](https://www.youtube.com/watch?v=tO_2wIRSCk4Diante) e ao sítio do TRT3), imprimindo em papel couché de 300 g/m<sup>2</sup>, demonstrando o atendimento ao edital. A equipe técnica ressalta, outra vez, que os testes de impressão e funcionamento do equipamento serão realizados durante o recebimento



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos

provisório e definitivo para comprovação das especificações presentes no manual.

Diante disso entende-se como a equipe técnica que o objeto ofertado atende ao instrumento convocatório.

**3.3 Inespecificidade – Desatendimento das exigências relacionadas às gavetas do equipamento**

Alega a recorrente que a recorrida não esclareceu se a inserção do “gavetão” opcional de alta capacidade com referência RT4030 para o mínimo de 2.000 (duas mil) folhas em gaveta de alta capacidade seria compatível com a gaveta multiuso para no mínimo 100 (cem) folhas. Entende a recorrente ser incompatível devido ao fato de o chamado RT4030 entrar em conflito de funcionamento com a gaveta multiuso, por ser única a conexão da máquina junto ao equipamento.

Sem razão.

Os técnicos do Regional explicitaram em seu documento que a exigência do edital é por gaveta multiuso de no mínimo 100 (cem) folhas e uma gaveta para 2.000 (duas mil) folhas, que pode ser externa acoplada ao equipamento. Esclarecem que o objeto ofertado possui gaveta manual para 250 (duzentas e cinquenta) folhas e uma gaveta externa – RT4030 de 2.200 (duas mil e duzentas) folhas. Ressaltam que o edital não descreveu ou restringiu como seria feita a junção, refutando o apontamento da recorrente, esclarecendo, ademais, que mesmo que se para o funcionamento da gaveta RT4030 fosse necessária a bandeja multiuso, este fato não estaria em desacordo com o edital.

Diante da declaração da área técnica de que a empresa declarada vencedora do certame encontra-se **APTA NO QUE DIZ RESPEITO AOS ASPECTOS TÉCNICOS**, além de estar habilitada em conformidade com os demais itens descritos no instrumento convocatório, não há como inabilitar a empresa *Segmento Digital Comércio Ltda.*

Por tais fundamentos, nego provimento ao recurso.

**4. CONCLUSÃO**

Pelos fundamentos acima expostos e com base no parecer da área técnica, o qual adoto em seu inteiro teor, resolve a pregoeira, conhecer do recurso interposto por *Mapel Máquinas e Artigos para Escritório Ltda.*, por tempestivo, e, no mérito, s.m.j, propor seja julgado improcedente, mantida a decisão que



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos

declarou habilitada a empresa *Segmento Digital Comércio Ltda.*, submetendo à apreciação superior.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Cláudia Sturzeneker Cypreste  
Secretaria de Licitações e Contratos